

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 420/14.

**PROCESSO Nº 01632/14.
PLE Nº 024/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que dispõe sobre a instalação, conservação e uso de elevador, de escada rolante e de outros equipamentos de transporte no Município de Porto Alegre.

Conforme dispõe a Constituição da República, é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e, de forma comum com a União e Estado, cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II, e artigo 30, I).

A Constituição do Estado do RS, no artigo 13, dispõe competir ao Município exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que respeita à proteção à saúde dos munícipes.

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas, para estabelecer normas de edificação urbana e limitações urbanísticas, e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares (art. 8º, inciso IV e X; art. 9º, inciso II e XII).

Estatui, ainda, no art. 147 que é obrigação do Município promover, entre outros, o direito à saúde e à segurança.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

Em 07 de julho de 2014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral - OAB/RS 18.594